

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 51/2021 QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O/A FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **DESCENTRALIZADORA**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo Substituto, ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS, nomeado pela Portaria de 28/04/2021, publicado no DOU de 29/04/2021 portador(a) do RG nº 587424, expedido pela SSP/ES, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 466.782.555-34 e a(o) FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominado(a) simplesmente **DESCENTRALIZADA**, situada no(a) Av. Brasil, 4365 Manguinhos, neste ato representado por seu(ua) PRESIDENTE, NISIA VERONICA TRINDADE LIMA, portador(a) do RG nº 037949451, expedido pelo(a) IFP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 425.005.407-15.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020), (LOA/2021) Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o processo administrativo n. 25000.155138/2021-17, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o(a) FORTALECER A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, ATRAVÉS, DAS AÇÕES DE FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NOS AGRAVOS DE INTERESSE A SAÚDE PÚBLICA, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela **DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **DESCENTRALIZADORA**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **DESCENTRALIZADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

I – DA DESCENTRALIZADORA:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

II – DA DESCENTRALIZADA:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
 - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e

i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência 882 (oitocentos e oitenta e dois) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) sendo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) apropriados ao exercício de 2021, conforme descrito abaixo, R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) em 2022, R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) em 2023, em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 30, do Decreto nº 93.872/86, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.122.5021.20YQ.0001	33.90.39	6153000000

- UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001

- UG/GESTÃO RECEBEDORA: 254420/25201

Subcláusula Primeira – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

Subcláusula Segunda - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela **DESCENTRALIZADORA** nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **DESCENTRALIZADORA**.

Subcláusula Quarta – A **DESCENTRALIZADA** obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Descentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira: Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade **DESCENTRALIZADORA**;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula Segunda : A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item I da Subcláusula Primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela **DESCENTRALIZADORA**, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da **DESCENTRALIZADA**;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Subcláusula Segunda: Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a **DESCENTRALIZADA** poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Terceira: No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Quarta: O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela **DESCENTRALIZADORA**, nos casos em que custos indiretos superiores

sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da **DESCENTRALIZADA** e aprovação pela **DESCENTRALIZADORA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a **DESCENTRALIZADA** e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à **DESCENTRALIZADORA** e à **DESCENTRALIZADA** a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

Subcláusula Primeira - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a **DESCENTRALIZADORA** e a **DESCENTRALIZADA** designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da **DESCENTRALIZADORA** e da **DESCENTRALIZADA**.

Subcláusula Segunda - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a **DESCENTRALIZADORA** poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula Terceira – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a **DESCENTRALIZADORA** suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a **DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

Subcláusula Quarta – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Subcláusula Quinta - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a **DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Primeira - A **DESCENTRALIZADA** encaminhará a **DESCENTRALIZADORA** relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a **DESCENTRALIZADORA** estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará à **DESCENTRALIZADA** a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula Quarta - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade **DESCENTRALIZADORA** abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Sexta - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará que a **DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a **DESCENTRALIZADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **DESCENTRALIZADORA**, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTv, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula Primeira - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula Segunda - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **DESCENTRALIZADORA**, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23 de novembro de 2016, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da **DESCENTRALIZADORA** no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da **DESCENTRALIZADA**.

Subcláusula Primeira – A **DESCENTRALIZADA** deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a **DESCENTRALIZADA** deverá comunicar formalmente à **DESCENTRALIZADORA**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à **DESCENTRALIZADA** para proceder a baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira – A **DESCENTRALIZADA**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela **DESCENTRALIZADA**, após aprovação da execução física do objeto pela **DESCENTRALIZADORA**, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Única – A **DESCENTRALIZADA** deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará à **DESCENTRALIZADA** a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente Subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **DESCENTRALIZADORA**, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades **DESCENTRALIZADORA** e **DESCENTRALIZADA**.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela **DESCENTRALIZADORA**, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Quinta - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial da **DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – A **DESCENTRALIZADORA** e a **DESCENTRALIZADA** disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

- as comunicações serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Primeira - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Subcláusula Segunda – A **DESCENTRALIZADA** deve citar a **DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

Subcláusula Terceira - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE
VASCONCELOS

Secretário Executivo Substituto
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assinado digitalmente

NISIA VERONICA TRINDADE LIMA

PRESIDENTE
PELO (A) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDACAO OSWALDO CRUZ			
2 - CNPJ 33.781.055/0001-35	3 - EXERCÍCIO 2021	4 - UF RJ	5 - Nº do Processo 25000.155138/2021-17
6 - DDD	7 - FONE 38851869	8 - FAX	9 - E-MAIL helenaf@fiocruz.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. Programa(X) 2. Emenda ()		11 - EMENDA N. °.	

12 - PROGRAMA 20YJ - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
13 - DESCRIÇÃO DO OBJETO FORTALECER A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, ATRAVÉS, DAS AÇÕES DE FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NOS AGRAVOS DE INTERESSE A SAÚDE PÚBLICA
14 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO O presente projeto reflete a necessidade de Implementação de ações de vigilância em saúde, visando o fortalecimento das intervenções de promoção da saúde, por meio, das ações de Formulação, Implementação, Monitoramento, Informação e Comunicação nos Agravos de Interesse a Saúde Pública. Tendo em vista, que cabe à Secretaria de Vigilância em Saúde o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública que envolvam práticas e processos de trabalho no âmbito da: vigilância da situação de saúde da população, com a produção de análises que subsidiem o planejamento, o estabelecimento de prioridades e estratégias, o monitoramento e avaliação das ações de saúde pública; a detecção oportuna e adoção de medidas adequadas para a resposta às emergências de saúde pública; a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis; a vigilância das doenças crônicas não transmissíveis, seus fatores de risco, violências, acidentes, óbitos materno, infantil e fetal, anomalias congênitas e doenças raras.
15 - INTERESSE RECÍPROCO A Fiocruz possui longo histórico de cooperação com a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS-MS) relacionadas aos agravos objeto deste TED, com vasta experiência tanto no campo do diagnóstico, quanto de pesquisa clínica, pesquisa básica, tratamento, ensino e qualificação profissional nos agravos de interesse à saúde pública. A celebração deste acordo permite que as ações planejadas tenham maior efetividade, sendo de interesse para ambas as instâncias do Ministério da Saúde.
16 - PÚBLICO ALVO População Brasileira Usuária do SUS
17 - PROBLEMA A SER RESOLVIDO Insuficiência na capacidade de resposta do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde nos Agravos de Interesse da Saúde Pública em tempo oportuno.
18 - RESULTADOS ESPERADOS Fortalecimento dos processos de Vigilância em Saúde, por meio, do desenvolvimento das ações de Formulação, Implementação, Monitoramento, Informação e Comunicação nos Agravos de Interesse a Saúde Pública, realizados por ambas as instâncias do Ministério da Saúde, ou seja, SVS e Fiocruz.
19 - DIRETRIZES DO PROGRAMA Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças

ANEXO I-A

PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DO PROJETO INFORMAÇÕES DA PROPOSIÇÃO, CURSO, CONGRESSO, ESTUDO, EVENTO E PESQUISA

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ			
2 – CNPJ 33781055000135	3 – EXERCÍCIO 2021	4 - UF RJ	
6 – DDD	7 – FONE 38851869	8 – FAX	9 - E-MAIL helena@fiocruz.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. Programa (X) 2. Emenda ()		11 - EMENDA N. °.	

12 – PROGRAMA 20YJ - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
13 – Descrição do Objeto Fortalecimento da capacidade de resposta do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, por meio, das ações de Formulação, Implementação, Monitoramento, Informação e Comunicação nos Agravos de Interesse a Saúde Pública.
14 – Nome, Perfil Profissional e Filiação Institucional do Coordenador da Equipe Responsável pelo Gerenciamento e Execução do Projeto Rivaldo Venâncio da Cunha, Coordenador de Vigilância em Saúde dos Laboratórios de Referência, CVSLR/
15 - Justificativa O projeto reflete a necessidade de Implementação de ações de vigilância em saúde, visando o fortalecimento das intervenções de promoção da saúde, por meio, das ações de Formulação, Implementação, Monitoramento, Informação e Comunicação nos Agravos de Interesse a Saúde Pública. Tendo em vista, que cabe à SVS/MS o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública que envolvam práticas e processos de trabalho no âmbito da: vigilância da situação de saúde da população, com a produção de análises que subsidiem o planejamento, o estabelecimento de prioridades e estratégias, o monitoramento e avaliação das ações de saúde pública; a detecção oportuna e adoção de medidas adequadas para a resposta às emergências de saúde pública; a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis; a vigilância das doenças crônicas não transmissíveis, seus fatores de risco, violências, acidentes, óbitos materno, infantil e fetal, anomalias congênitas e doenças raras.
16 – Objetivos Gerais e Específicos Objetivos Geral Fortalecer a capacidade de resposta do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, através, das ações de Formulação, Implementação, Monitoramento, Informação e Comunicação nos Agravos de Interesse a Saúde Pública. Objetivos Específicos- Desenvolver ações voltadas aos Agravos de Interesse a Saúde Pública;- Implementar processos de planejamento, monitoramento e gestão das ações de Vigilância em Saúde;- Capacitar profissionais em Vigilância em Saúde, visando o fortalecimento da capacidade de resposta do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde;- Disseminar conhecimento sobre os Agravos de Interesse da Saúde Pública;
17 – Metodologia/Estratégias Operacionais O projeto visa a implementação de ações em agravos de interesse da saúde pública para contribuir com a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) em processos prioritários, a fim de qualificar sua atuação, do ponto de vista estratégico. 1 - Uma fase preliminar envolvendo contatos e articulações institucionais, entre a equipe da Fiocruz com a equipe da SVS, para validar as diretrizes, os objetivos definidos e resultados esperados. 2 - Uma segunda fase compreendendo contatos e articulações institucionais para detalhar planos de trabalho e respectivos cronogramas, com o objetivo de alinhar sua condução. 3 - Uma terceira fase, envolvendo os principais interlocutores da SVS e a equipe da Fiocruz, para: Definir as equipes técnicas e grupos de apoio; Reunir e analisar dados, documentos e outras informações gerais; Organizar a condução da agenda das ações do projeto; e Operacionalizar o trabalho pelas equipes e grupo técnico de apoio.
18 – Acompanhamento O acompanhamento da execução deste projeto se dará através do sistema eletrônico de informação (SEI), com o monitoramento da execução físico-financeiro, por meio, de relatórios situacionais (quando for necessário ajustes no plano de trabalho) e / ou relatórios parciais de cumprimentos do objeto (quando for necessário solicitação de financeiro), conforme cronograma pactuado plano de trabalho.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPI. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	2 - Ação 20VI- SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	3 - PROCESSO N.º 25000.155138/2021-17
--	---	--

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4 - META	5 - ETAPA/FASE	6 - ESPECIFICAÇÃO (META/ ETAPA)	7 - INDICADOR FÍSICO		8 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TERMINO
1	1	Comunicar e Capacitar em Vigilância em Saúde / Implementação da Política de Comunicação da Vigilância em Saúde	PER	100	11/2021	04/2024
1	2	Comunicar e Capacitar em Vigilância em Saúde / Capacitação e desenvolvimento de estudos e pesquisas visando o fortalecimento e aprimoramento das ações de vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos	PER	100	11/2021	04/2024
2	1	Implementar e Monitorar as ações de Vigilância em Saúde / Subsidiar os processos de gestão voltados para as ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis de relevância nacional, doenças e agravos não-transmissíveis, análise de situação de saúde, saúde ambiental e do trabalhador e articulação estratégica da VS.	PER	100	11/2021	04/2024
2	2	Implementar e Monitorar as ações de Vigilância em Saúde / Subsidiar o alinhamento das ações de VS, às estratégias e respostas voltadas as emergências de saúde pública.	PER	100	11/2021	04/2024
3	1	Promover a realização de ações nos Agravos de Interesse a Saúde Pública na instância da Fiocruz. / Viabilizar os Serviços de referência da Fiocruz na resposta aos agravos de interesse à Saúde Pública.	PER	100	11/2021	04/2024
3	2	Promover a realização de ações nos Agravos de Interesse a Saúde Pública na instância da Fiocruz. / Subsidiar a divulgação científica das atividades desenvolvidas pelos serviços de referência.	PER	100	11/2021	04/2024
3	3	Promover a realização de ações nos Agravos de Interesse a Saúde Pública na instância da Fiocruz. / Acompanhar e monitorar as atividades dos laboratórios de referência da Fiocruz, bem como o desenvolvimento dos projetos em parceria com a SVS.	PER	100	11/2021	04/2024

FORMAS DE EXECUÇÃO

9 - DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO	RESPOSTA
Direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada.	Não

Por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública.	Não
Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.	Sim

PLANO DE APLICAÇÃO

10 - NATUREZA DA DESPESA	11 - ESPECIFICAÇÃO	12 - CONCEDENTE	13 - CUSTO INDIRETO	14 - PERCENTUAL CUSTO INDIRETO	15 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
Corrente					
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	30.000.000,00	3.000.000,00	10	30.000.000,00
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA			3.000.000,00	-	30.000.000,00
Capital					
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA			0,00	-	0,00
16 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.			3.000.000,00	-	30.000.000,00

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

DETALHAMENTO DE ITEM DO PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ				2 - PROCESSO Nº 25000.155138/2021-17	
3 - CNES	4 - Nome da Unidade Assistida	5 - Endereço	6 - Endereço da Obra (proposta de ampliação, construção, conclusão e reforma)		
-	-	-	-		
7 - Relação de(os) Item(ns)					
Cód. Nat. Despesa	Especificação do Item	Tipo Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
339039	Capacitação e desenvolvimento de estudos e pesquisas visando o fortalecimento e aprimoramento das ações de vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos	PER	100	111.188,52	11.118.852,00
339039	Subsidiar a divulgação científica das atividades desenvolvidas pelos serviços de referência.	PER	100	10.000,00	1.000.000,00
339039	Viabilizar os Serviços de referência da Fiocruz na resposta aos agravos de interesse à Saúde Pública	PER	100	35.000,00	3.500.000,00
339039	Subsidiar o alinhamento das ações de VS, às estratégias e respostas voltadas as emergências de saúde pública.	PER	100	30.181,35	3.018.135,00
339039	Subsidiar os processos de gestão voltados para as ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis de relevância nacional, doenças e agravos não-transmissíveis, análise de situação de saúde, saúde ambiental e do trabalhador e articulação estratégica da VS.	PER	100	21.917,80	2.191.780,00
339039	Acompanhar e monitorar as atividades dos laboratórios de referência da Fiocruz, bem como o desenvolvimento dos projetos em parceria com a SVS.	PER	100	15.000,00	1.500.000,00
339039	Implementação da Política de Comunicação da Vigilância em Saúde	PER	100	76.712,33	7.671.233,00
Total Geral					30.000.000,00

CUSTOS INDIRETOS	
8 - O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos:	
Cód. Nat. Despesa	Justificativa
339039	Justifica-se os custos indiretos, em virtude, da pretensa contratação da Fiotec (Fundação para Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde), para o desenvolvimento do presente projeto, tendo em vista sua finalidade e missão de executar atividades de apoio aos projetos desenvolvidos pela Fiocruz, nos campos da ciência, tecnologia e inovação, em diversas categorias: ensino e pesquisa, produção de bens e insumos para a saúde, informação em saúde e desenvolvimento institucional.Sua base jurídica da relação com a Contratante encontra-se ratificada no convênio 185/2016, que estabelece e regula as formas e condições para que ambas desenvolvam atividades de apoio a programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científica, tecnológica e demais atividades previstas no artigo 1º da Lei nº 8.958/94,

	regulamentada pelo Decreto nº 5.205 de 14 de setembro de 2004, c/c com o artigo 9º do Estatuto da ora contratada.
339039	Justifica-se os custos indiretos, em virtude, da pretensa contratação da Fiotec (Fundação para Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde), para o desenvolvimento do presente projeto, tendo em vista sua finalidade e missão de executar atividades de apoio aos projetos desenvolvidos pela Fiocruz, nos campos da ciência, tecnologia e inovação, em diversas categorias: ensino e pesquisa, produção de bens e insumos para a saúde, informação em saúde e desenvolvimento institucional.Sua base jurídica da relação com a Contratante encontra-se ratificada no convênio 185/2016, que estabelece e regula as formas e condições para que ambas desenvolvam atividades de apoio a programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científica, tecnológica e demais atividades previstas no artigo 1º da Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 5.205 de 14 de setembro de 2004, c/c com o artigo 9º do Estatuto da ora contratada.
339039	Justifica-se os custos indiretos, em virtude, da pretensa contratação da Fiotec (Fundação para Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde), para o desenvolvimento do presente projeto, tendo em vista sua finalidade e missão de executar atividades de apoio aos projetos desenvolvidos pela Fiocruz, nos campos da ciência, tecnologia e inovação, em diversas categorias: ensino e pesquisa, produção de bens e insumos para a saúde, informação em saúde e desenvolvimento institucional.Sua base jurídica da relação com a Contratante encontra-se ratificada no convênio 185/2016, que estabelece e regula as formas e condições para que ambas desenvolvam atividades de apoio a programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científica, tecnológica e demais atividades previstas no artigo 1º da Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 5.205 de 14 de setembro de 2004, c/c com o artigo 9º do Estatuto da ora contratada.
339039	Justifica-se os custos indiretos, em virtude, da pretensa contratação da Fiotec (Fundação para Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde), para o desenvolvimento do presente projeto, tendo em vista sua finalidade e missão de executar atividades de apoio aos projetos desenvolvidos pela Fiocruz, nos campos da ciência, tecnologia e inovação, em diversas categorias: ensino e pesquisa, produção de bens e insumos para a saúde, informação em saúde e desenvolvimento institucional.Sua base jurídica da relação com a Contratante encontra-se ratificada no convênio 185/2016, que estabelece e regula as formas e condições para que ambas desenvolvam atividades de apoio a programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científica, tecnológica e demais atividades previstas no artigo 1º da Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 5.205 de 14 de setembro de 2004, c/c com o artigo 9º do Estatuto da ora contratada.
339039	Justifica-se os custos indiretos, em virtude, da pretensa contratação da Fiotec (Fundação para Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde), para o desenvolvimento do presente projeto, tendo em vista sua finalidade e missão de executar atividades de apoio aos projetos desenvolvidos pela Fiocruz, nos campos da ciência, tecnologia e inovação, em diversas categorias: ensino e pesquisa, produção de bens e insumos para a saúde, informação em saúde e desenvolvimento institucional.Sua base jurídica da relação com a Contratante encontra-se ratificada no convênio 185/2016, que estabelece e regula as formas e condições para que ambas desenvolvam atividades de apoio a programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científica, tecnológica e demais atividades previstas no artigo 1º da Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 5.205 de 14 de setembro de 2004, c/c com o artigo 9º do Estatuto da ora contratada.
339039	Justifica-se os custos indiretos, em virtude, da pretensa contratação da Fiotec (Fundação para Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde), para o desenvolvimento do presente projeto, tendo em vista sua finalidade e missão de executar atividades de apoio aos projetos desenvolvidos pela Fiocruz, nos campos da ciência, tecnologia e inovação, em diversas categorias: ensino e pesquisa, produção de bens e insumos para a saúde, informação em saúde e desenvolvimento institucional.Sua base jurídica da relação com a Contratante encontra-se ratificada no convênio 185/2016, que estabelece e regula as formas e condições para que ambas desenvolvam atividades de apoio a programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científica, tecnológica e demais atividades previstas no artigo 1º da Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 5.205 de 14 de setembro de 2004, c/c com o artigo 9º do Estatuto da ora contratada.
339039	Justifica-se os custos indiretos, em virtude, da pretensa contratação da Fiotec (Fundação para Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde), para o desenvolvimento do presente projeto, tendo em vista sua finalidade e missão de executar atividades de apoio aos projetos desenvolvidos pela Fiocruz, nos campos da ciência, tecnologia e inovação, em diversas categorias: ensino e pesquisa, produção de bens e insumos para a saúde, informação em saúde e desenvolvimento institucional.Sua base jurídica da relação com a Contratante encontra-se ratificada no convênio 185/2016, que estabelece e regula as formas e condições para que ambas desenvolvam atividades de apoio a programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científica, tecnológica e demais atividades previstas no artigo 1º da Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 5.205 de 14 de setembro de 2004, c/c com o artigo 9º do Estatuto da ora contratada.

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDACAO OSWALDO CRUZ		2 - Ação 20YJ - SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS		3 - Processo Nº 25000.155138/2021-17			
CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							
4 - Ano		5 - Meta		6 - Mês			
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2023		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022		0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023		8.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022		4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00
2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00
7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							30.000.000,00

PROponente (EM R\$ 1,00)								
			10 – Mês					
8 - Ano	9 - Meta	JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ	
2023		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2023		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

2022			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
2021			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
2022			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
11 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)													0,00
12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)													30.000.000,00

DA ASSINATURA

O presente Termo é assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Assinado digitalmente por:

1. ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS:46678255534 em 04/11/2021 19:27:27, Secretário Executivo Adjunto - Secretaria Executiva
2. NISIA VERONICA TRINDADE LIMA:42500540715 em 05/11/2021 12:20:37, PRESIDENTA - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ



Emitido por: JRDLJ/2021

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=819277&crc=8e53de53>

(Minuta cancelada pela CONJUR/MS no Processo n. 25000.003673/2020-02)